

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO N°098/2020

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ASSUNTO: ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES DAS LICITANTES.

O Município de Teodoro Sampaio-BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que, em licitação na modalidade de Tomada de Preços nº003/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ EM DIVERSAS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E TRANSVERSAIS DO DISTRITO DE LUSTOSA E SEDE DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA, conforme condições e especificações previstas no respectivo Instrumento Convocatório.

Que, após análise técnica elaborada pelo Sr. Antônio Marcos Capistrano Barros, CREA-BA 92328/D, consubstanciada no parecer técnico, em relação a documentação apresentada pelas empresas participantes, esta comissão passa a julgar as licitantes:

**1. Análise da documentação da empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI:**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que foi constatado:

- Não apresentou atestado operacional, comprovante de visita técnica, Seguro-Garantia, declarações, licença ambiental e declaração de fornecimento de material;

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica e econômico-financeira.

**2. Análise da documentação da empresa LOCOMAX TRANSPORTES – EIRELI:**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que foi constatado:

- Não apresentou Atestado Operacional, Declaração de Visita Técnica, Licença ambiental e Declaração de Fornecimento de Material;

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica.

**3. Análise da documentação da empresa PROJEC ENGENHARIA LTDA:**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que foi constatado:

- Não apresentou Atestado Operacional, Declaração de Visita Técnica, Licença ambiental e Declaração de Fornecimento de Material;

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica.

**4. Análise da documentação da empresa MVS ENGENHARIA – MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI:**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que foi constatado:

- Não apresentou Atestado Operacional

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19  
 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 1C3D8B660FBFC3E3701327DAD8F06CFA

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica fiscal e econômico-financeira.

**5. Análise da documentação da empresa AVEC – ALUGUEL DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Diante da documentação acostada ao processo, constatou-se que a habilitação da referida licitante **está apta para prosseguir no certame**, vez que cumpriu todos os requisitos, no que diz respeito à qualificação técnica e econômico-financeira.

**6. Análise da documentação da empresa GRADUS CONSTRUTORA LTDA**

Diante da documentação acostada ao processo, constatou-se que a habilitação da referida licitante **está apta para prosseguir no certame**, vez que cumpriu todos os requisitos, no que diz respeito à qualificação técnica e econômico-financeira.

**QUESTIONAMENTOS**

Em relação aos questionamentos apresentados pelas empresas durante o certame, seguem abaixo as explanações com o respectivo posicionamento:

**A) E DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI - CNPJ Nº 12.239.019/0001-74**

*"(...) questionou que a empresa GRADUS CONSTRUTORA LTDA não apresentou Atestado compatível, as CAT apresentadas são da mesma empresa MVS ENGENHARIA-MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI. Que está participando do certame, o que constitui consórcio, pois os engenheiros são os mesmos, e, ainda apresenta procuração incorreta, o que invalida seu efeito, pois o representante não está habilitado para assinar nem responder. Falta a licença ambiental, a declaração não está assinada pelo contador. Então pede a desclassificação das empresas GRADUS e MVS pelos motivos apresentados e pede a punição de ambas. (...)"*

**R – Sobre os questionamentos técnicos aduzidos pela Licitante e, em observância ao parecer técnico elaborado, o mesmo resta improcedente.**

**Em relação ao erro material na Procuração apresentada pela Licitante, tal situação não é motivo relevante a implicar na inabilitação da mesma, em homenagem ao Princípio da Razoabilidade.**

**Isso porque, observando a Procuração a que se refere a Licitante, a mesma apesar de constar a numeração do CPF da Outorgante com erro material ao final da página, no bojo da mesma, a numeração se demonstra correta, ressaltando, inclusive, que a mesma veio acompanhada dos documentos de identificação, alcançando, pois, o seu desiderato.**

**B) PROJECCE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 04.969.668/0001-10.**

*"[...] acrescenta que as empresas GRADUS CONSTRUTORA LTDA E MVS ENGENHARIA-MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI tem uma declaração idêntica à da empresa PAVNORTE, conforme comprova a pág.60 da documentação e não possuem atestado de capacidade técnica em nome da empresa. [...]"*

**R - Sobre o questionamento acima e, em observância ao parecer técnico elaborado, o mesmo resta improcedente.**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

C) GRADUS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 10.256.367/0001-24

"(...)manifestou pedindo a desclassificação da empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI por não apresentar: atestado operacional; garantia; visita técnica; declarações licença ambiental e declaração de fornecimento de material. Pede também a inabilitação das empresas LOCOMAX TRANSPORTES – EIRELI e PROJECC ENGENHARIA LTDA por não apresentarem por não apresentarem: atestado operacional; visita técnica; licença ambiental e declaração de fornecimento de material. E a empresa MVS ENGENHARIA-MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI por não apresentar atestado operacional (...)"

**R - Questionamentos procedentes, conforme já exposto nas análises individuais das Licitantes.**

## CONCLUSÃO

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica, jurídica e econômico-financeira dos documentos apresentados pelas Licitantes, verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 003/2020, esta Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio assim decide:

Habilitação das empresas: AVEC – ALUGUEL DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI E GRADUS CONSTRUTORA LTDA;

Inabilitação das empresas: E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI, LOCOMAX TRANSPORTES – EIRELI, PROJECC ENGENHARIA LTDA E A MVS ENGENHARIA – MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI.

De logo, esta Comissão Permanente de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que, transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas habilitadas em data, horário e local a serem designados pela Comissão. Em havendo recurso administrativo por uma ou mais Licitantes, a abertura retromencionada ficará suspensa até o julgamento do(s) mesmo(s), quando assim, será publicada a data, horário e local para a abertura das propostas de preço.

Teodoro Sampaio-BA, 16 de setembro de 2020.

*Joseval Silva de Argolo Azevedo*  
Presidente da Comissão de Licitação